

RELATÓRIO GTE URU-EU-WAU-WAU
(PORTARIA PP 630/88)

Os enfoques considerados na determinação dos limites atuais da Área Indígena Uru-eu-wau-wau longe de garantir as condições necessárias e suficientes para que a Fundação Nacional do Índio tenha argumentos irrefutáveis de convencimento, tem propiciado que a postura e os procedimentos do órgão àquele respeito sejam questionados em diferentes momentos e instâncias.

Na verdade um exame acurado do Processo 5020/77-FUNAI/BSB, mais dúvidas que certezas ficam assentadas no caso Uru-eu-wau-wau.

As propostas de interdição supunham um espaço desejável para o exame do que ainda não se conhecia, com percuriência, apoiado em informes ou referencias de fatos localizados historicamente nas fases dos surtos econômicos da região.

Por outro lado, não deixa de ser uma arbitrariedade que os limites tenham sido considerados, principalmente, em função de referencias históricas de conflitos, circunstância que remete qualquer analista ao seguinte questionamento: a área indígena poderia ter sido maior ou menor do que o que foi estabelecido.

Existe, ainda, um consenso em torno do fato de que é, pelo menos, muito difícil que no prazo fixado pela Portaria 1767/E, de 24 de setembro de 1.984, 20 (vinte) dias para o serviço de campo e 30 (trinta) dias para o relatório, se pudesse, de forma lógica e racional, determinar-se um universo, de 1.888.000,0000 ha, como consta da proposta de identificação da referida área. A questão se agrava e coloca a FUNAI numa situação desconfortável quando informações do tipo das recebidas do técnico FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Enge-

nheiro Agrônomo do ex-INCRA, referem-se ao fato de que a vis toria de campo foi superficialmente realizado, até pelas pre- cárias condições oferecidas ao Grupo composto pela Portaria 1767/E, que, com certeza, impossibilitavam a realização do tra balho.

Outro aspecto que pode ser apreciado é o caráter dogmático do relatório de identificação da área, no sentido de que se pretendeu corrigir ou reparar, com os limi- tes propostos, os desmandos havidos na região com este e ou- tros grupos indígenas. Uma coisa não justifica a outra.

Não se cuidou, sequer, de se interpretar a natureza dos conflitos havidos nas fases dos diferentes ci- clos econômicos que orientaram a ocupação de Rondonia. Se de um lado decorreram da invasão de espaço ocupado pelos índios, por outro foi pela ação deliberada de eliminar resistências ao processo de ocupação e, ainda, pela ruptura da confiança esta- belecida entre os "barracões", por exemplo, e os índios, por- que desconhecer que os seringais eram pontos de oferta e, por tanto, de atração, é chocar-se contra os fatos e a história.

O trabalho de identificação, não levou em conta, inclusive, a própria destinação da Portaria 1767/E, não fazendo considerações sobre a situação fundiária afetada pela referida Área Indígena.

E existem equívocos consideráveis como o da população indicada. O relatório de identificação, sem que qualquer censo tenha sido realizado afirma uma população en- tre 1000 e 1200 índios, enquanto que o censo atualmente reali- zado, determina uma população de 70 a 150 índios, considera- do, inclusive, notícias de Grupos isolados na região.

O exame desta questão permite afirmar que a FUNAI foi excessivamente cuidadosa ao demarcar a AI - Uru-eu -wau-wau, antes mesmo de conhecer, sob os aspectos etnolôgi- cos, culturais, cosmológicos e a lógica da ocupação espacial do grupo ou grupos lá existentes. E dizer que não se teria

Abund.

condições naquela oportunidade, não é compatível com a realidade de então, porquanto já se estava trabalhando, inclusive, na atração do grupo.

Esse excessivo cuidado provavelmente responde pelo erro de demarcação havido na linha compreendida entre os pontos P.25 e P.26, que deveria coincidir com a linha limitrofé do Parque Nacional Paacas-Nova, mas que de forma errada avançou em 3.900,0000 ha. sobre área de assentamento lindeira à mesma, na região de Alvorada do Oeste.

Os elementos constantes do Processo 5020/77 induzem conclusão que a FUNAI; no processo de identificação, delimitação e demarcação da AI - Uru-eu-wau-wau foi praticamente conduzida pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica, na sua definição. Basta comparar os termos do relatório de identificação constante entre as fls. 114 e 171 do processo, com outro de assemelhado teor, de responsabilidade daquela entidade, intitulado "Relatório de Avaliação e para Urgente Demarcação das Terras dos Índios Uru-eu-wau-wau", de responsabilidade do Sr. MAURO DE MELLO LEONEL JR., que funcionava como avaliador do POLONOROESTE, para assuntos indígenas.

Vale deduzir, portanto, que a determinação de um fato extremamente importante, quer do ponto de vista do interesse do(s) grupo(s) indígena(s) lá existentes, como do próprio Estado de Rondonia, foi definido fora da FUNAI, embora com a sua participação, por uma instituição que não guardava nenhuma relação formal com a Fundação. Tal circunstância tem levantado dúvidas quanto à propriedade do procedimento, por se configurar a ingerência externa em questão funcionalmente determinada.

O relatório de identificação da Área Indígena Uru-eu-wau-wau, elaborado na sede da FIPE, em São Paulo, conforme consta da Instrução Técnica Executivo nº 41/DPI, de 23.10.84, é, sem dúvida, um excelente exercício de reflexão histórica, um formidável repositório de informação que dão con

ta do processo de ocupação desta parte da Amazonia.

No entanto estabelece suposições não necessariamente comprovadas, em relação ao Grupo Indígena estudado. Tece considerações perigosas ao afirmar, por exemplo, que "Seu modo de vida é hoje claramente determinado pela guerrilha constante, a que são obrigados pela violência dos invasores" - fls. 143, Processo 5020/84. Felizmente tal assertiva não tem sido confirmada, após um decênio de contatos.

Em outra passagem dito relatório afirma textualmente que "A FUNAI não sabe por onde perambulam, desconhece o seu número exato, seu modo de vida, seus usos e costumes" se assim era que critério poderia garantir a determinação de uma área de 1.888.000,0000 ha., no processo de identificação? O avanço da colonização e a maneira aguerrida com a qual os Uru-eu-wau-wau historicamente defenderam o seu território, como afirmado as fls. 114, do processo citado?

São critérios que, embora respeitáveis, não dão a conformação exata do quadro. Fatores outros devem concorrer para a determinação de uma área indígena, como já anteriormente citado.

Nota-se que o Grupo composto pela Portaria 1767/E não cumpriu o papel que lhe foi estabelecido no próprio ato de constituição. O trabalho de campo foi mal realizado, não se tendo, inclusive, qualquer registro do mesmo, neste processo. O levantamento fundiário determinado não foi efetuado.

O relatório de identificação foi, pois, calcado em dados de arquivos; em referencias históricas, fixando-se suposições a partir de pesquisas efetuadas. Não se teve o cuidado sequer de considerar importantes informações constantes do próprio Processo FUNAI/BSB 5020/77, prestadas por técnicos da FUNAI que trabalhavam na região, como se verá a seguir.

Em determinado trecho do pré-falado relatório - fls. 136, o Grupo de Trabalho encarregado da identificação da área, exerce inusitada forma de pressão, como de maioria de seus membros não pertencessem aos quadros da Fundação, ao indagar textualmente: "E a FUNAI, como responde a um tal cerco? Desde 1980 atrasa a demarcação como se aguardasse o extermínio dos índios ou a ocupação de seu território por estes diferentes grupos de pressão e de interesse. ..."

O curioso é que idêntica indagação e a seguinte afirmação é idêntica às formuladas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, no seu Relatório IV - volume 6, de novembro de 1984, intitulado "Relatório de Avaliação e para Urgente Demarcação das Terras dos Índios Uru-eu-wau-wau".

A Fundação, segundo pode-se constatar, foi levada de forma irrefletida e sobre pressão externa, a decidir sobre tão relevante questão, que interessava de perto a milhares de brasileiros - índios e não índios.

O descritório na identificação continua na demarcação. A área identificada foi de 1.888.000,000 ha. e a demarcada foi de 1.832.000,0000 ha. pela exclusão de 56.000,0000 ha., que eram parcelas rurais do Projeto Adolpho Rohl. Porque não se excluiu, também as 122 parcelas rurais do Projeto Burareiro, afetadas pela Área Indígena, se ambas estavam nas mesmas condições?

Não era assim

Pode-se afirmar, com toda a certeza que o Governo foi levado a decidir de forma precipitada sobre a Área Indígena Uru-eu-wau-wau, cometendo erro que, comprovadamente, gerou prejuízos a terceiros.

Esta afirmação se confirma, a partir dos dados constantes do Processo 5020/77, relacionados a seguir:

I - O Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 1767-E não levou em consideração sequer a própria

afirmação de Rondon, que localizou o grupo indígena Uru-eu-wau-wau como habitando "a passagem entre as vertentes das duas cordilheiras, a extremidade setentrional da cordilheira dos Pareci e a dos Paaca-Nova. Rondon, em companhia do grupo contatado, se desloca até a gruta Araí, na Cabeceira do Cautário, onde eram enterrados então os seus mortos. Esta gruta foi localizada recentemente por funcionários da FUNAI de Rondonia, encontrando-se no interior da área interdita . . .". A área citada como interdita era a definida na Portaria 508/N, de 26 de junho de 1978 e é justamente a área tradicional e habitualmente habitada pelos índios Uru-eu-wau-wau, conforme se pode depreender da localização de suas malocas. E é até simples de se compreender esta localização, porquanto é aquela região protegida pelas Serras dos Pareci, Páacas-Nova e Vopia-ane.

II - Ao apresentar à FUNAI um plano de atração dos Uru-eu-wau-wau o Sertanista Benamour Brandão Borges encaminhou um mapa com a locação de uma área proposta para interdição. Existia, no entanto, na D.G.P.I, um estudo de 1.973 contendo área diversa. A D.G.P.I. solicitou que o sertanista citado manifestasse-se sobre o estudo referido e se a área estudada "atende a atual situação das terras ocupadas pelos índios Uru-eu-wau-wau - PA-IN e Uru-eu-wau-wau." ...

12.01.78 - fls. 11 do Proc. 5020/77. Respondeu o Sertanista, às fls. 13, "Tomando conhecimento dos despachos acima, e com a finalidade de não atrasarmos os serviços de atração, nada tenho a opor contra a área antes em estudo para interdição.

Esclareço entretanto, que dentro da mesma, existem Seringueiros, Mineração, fazenda e parte em loteamento pelo INCRA, nas partes dos Rios Jaru e Candeias." 9.2.78.

A DGPI em 6.3.78 solicitou que se demonstrasse em mapa o estudo de 1973 e aquele pedido pelo Sertanista Benamour.

Conforme se verifica das confrontações do

mapa constante do Processo 5020/77, fls. 36, a área proposta pelo Sertanista Benamour era significativamente maior que ao estudo de 1973, afetando áreas de colonização oficial e de extrativismo. É conveniente registrar que tal figura foi definida arbitrariamente, conforme acentua o próprio Benamour - fls. 39 do mesmo processo, ao ser novamente instado a manifestar-se sobre o estudo de 1973 e a sua proposta. É de sua própria lavra:

"Senhor Delegado

Tomando conhecimento do Despacho de V.Sa., no presente processo, passo a informar o seguinte:

A área alaranjada no mapa, foi solicitada em 1973, anterior, portanto, ao meu plano de serviço. Segundo informações, a mesma foi estudada já visando deixar de fora os seringais da firma Saul Bennesby & Cia (Seringal São Tomé), no Rio Cautário e Manoel Lucindo (Seringal São Luiz) no Rio Paacas Novas, afluentes do Rio Madeira; pelo outro lado da Serra dos Parecis, ficou de fora as Minerações Mibrasa, São Domingos e outras, que não me recordo os nomes, como poderá ser visto na parte alaranjada, nas Cabeceiras do Rio Candéias e Jamari. (Não consta do Processo qualquer dado que confirme algum propósito em citadas exclusões.) - Observação do GTE Port. 630/88.

Quanto a área assinalada por mim, de cor vermelha, citei que a mesma era de perambulação dos índios, tendo a certeza que os mesmos não habitam aquelas paragens, onde houveram conflitos. (Grifo do GTE).

Referente a parte pretendida pelo INCRA, caso seja interditada a parte alaranjada (estudo de 1973), na da temos a opor, pois pelos nossos conhecimentos, nada sabemos de índios existentes na mesma, a não ser que futuramente, isto aconteça.

Pelo exposto acima, é que estamos de acordo com a área alaranjada, conforme meu despacho de 09.02.78,

constante do presente processo." ...

Uma breve análise do respeitável despacho do Sertanista Benamour leva, mais uma vez que a área estudada em 1973 atendia ao reclamo das necessidades do Grupo Uru-eu-wau-wau, definitivamente caracterizada pela a sua habitualidade e tradição.

III - Prevaleceu o estudo de 1973, conforme memorial descritivo objeto da Portaria 508/N, de 26.06.78, que declarou de ocupação dos índios Uru-Pa-in e Uru-eu-wau-wau, com área de 879.000 ha.; duplamente aprovada pelo Sertanista Benamour. Ressalte-se que este dado sequer foi considerado pelo Grupo de Trabalho Portaria 1767-E / 84. Vale acrescentar que posteriormente solicitou-se a interdição do Rio Jaruari e do Igarapé Nova Floresta sem qualquer justificativa que permita entender o procedimento proposto e não considerado.

Cumpra salientar do item anterior a afirmação peremptória do Sertanista Benamour, de que a área por ele sugerida era de perambulação dos índios "tendo a certeza que os mesmos não habitam aquelas paragens, onde houveram conflitos".

Isto contraria o procedimento do Grupo de Trabalho de Identificação da Área Indígena Uru-eu-wau-wau (Portaria 1767-E), que delimitou a área exatamente nos pontos de conflito. Saliente-se que o Sertanista Benamour está na região desde 1977 e que a maioria dos membros do GT - Portaria 1767/E, lá estiveram por menos de 30 dias. E a vivência do Benamour sequer foi considerada.

IV - A então 8ª Delegacia Regional, como dito, seguidamente solicitou acréscimo à área declarada como de ocupação indígena, sem que justificasse o pleito. E o caráter arbitrário que constataadamente orientou a definição do

Uru-eu-wau-wau, prevalece, inclusive, no despacho de fls. 62, do então Diretor do D.G.P.I., que ao final do seu despacho disse, "julgamos conveniente que a área a ser proposta apresente uma margem de segurança, tendo em vista se tratar de grupo arredo." - 02.05.80

Fica difícil entender porque continuadas arbitrariedades e empirismo numa questão que sempre se apresentou tão complexa e tão sensível diante da sociedade.

Como compreender o desatino diante do interesse dos índios e não índios.

Como não se raciocinar que a portaria 508/N de 1.978 não cuidou da interdição da área (providencia provisória) e sim declarou a área descrita como de ocupação indígena e que a partir daí, qualquer iniciativa de acréscimo seria caracterizada como expansão de área e, portanto, conforme jurisprudência reinante, tratar-se-ia de desapropriação indireta, passível de indenização em espécie. Custa a crer que agentes públicos não levem em conta o custo para a sociedade de suas propostas e decisões, gerando encargos que oneram a muitos, até pelo simples fazer pelo fazer, satisfazendo à sua peculiar maneira de encarar a coisa pública.

Ao despacho do então Diretor do D.G.P.I., prevaleceu, mesmo que parcialmente, o bom senso do pessoal de campo. A exemplo de Benamour, o Sertanista José do Carmo Santana (Zé Bel), às fls. 59, em despacho endereçado ao Sr. Delegado da 8ª DR, APOENA MEIRELES, disse textualmente: "Analisando o presente processo, e de acordo com os levantamentos realizados por terra, juntamente com V.Sa., por ocasião da penetração da expedição, submeto à apreciação de V.Sa. o seguinte parecer. (Grifo do GTE)

Considerando as diretrizes de atuação da Expedição, visando assegurar a proteção dos índios Uru-eu-wau-wau, sem com isso criar problemas sociais desnecessários, opinamos pela manutenção atual da área, ou seja, a determinada

pela Portaria nº 508/N/FUNAI, de 26. 06.78, acrescentando à mesma o aumento da área proposto pela INCRA." ...

É interessante registrar a coincidência sistemática de entendimentos a respeito de referida área indígena pelos servidores da FUNAI que vivenciaram o problema no seu dia a dia e não por quem "passeou" pelo problema, estabelecendo-se como "dono da verdade" em apenas menos de 30 (trinta) dias de contato específico com a situação.

O pessoal de campo manifestava-se concorde com as disposições da Portaria 508/N - 78, porque sabiam que a área então declarada como de ocupação indígena correspondia ao habitat natural, habitual e tradicional dos Uru-eu-wau-wau e que os pontos de conflitos nos extremos significavam, via de regra, represálias, por agressões decorrentes do abuso da confiança dos índios ou de invasão do seu território efetivo.

A proposta de acréscimo pelo INCRA então aceita pelo "Zé Bel" carece de competência institucional e de elementos científicos capazes de justificá-la. Decorre do ajustamento da proposta em estudo pela 8ª DR; com os trabalhos de assentamento que vinham sendo desenvolvidos pela Autarquia que poderia ser prejudicadas por um estudo da FUNAI, regional de Porto Velho, que afetava os Projetos Adolpho Rohl e Burareiro.

Vale a pena registrar o despacho do Sr. Delegado da FUNAI, Apoena Meireles, às fls. 62 deste processo: "Senhor Diretor do DGPI, concordando plenamente com o parecer do Sertanista Santana, Chefe da F.A. Uru-eu-wau-wau, opinamos pela manutenção da área interditada pela Portaria nº 508/N de 26.06.78, com os acréscimos constantes da proposta do INCRA, conforme Of. INCRA/CETR/G/Nº 601, de 17.06.80. Esta solução virá permitir o desenvolvimento normal dos trabalhos de atração, sem criar problemas sociais desnecessários." ...

Era a voz do campo, do conhecimento fâti-

co da realidade, totalmente desprezada pelo GT - Portaria 1767 /E. Era o bom senso, pela noção plena do que interessava e garantia o direito dos Uru-eu-wau-wau. Se tal área não condi- zesse com a realidade, APOENA não a convalidaria.

Nada obstante fazer parte do GT 1767/84, o então Delegado da FUNAI, pelos dados disponíveis, emprestou o seu nome ao relatório elaborado pela FIPE/88, conforme já ficou provado.

Quem vivia o problema no dia a dia não que- ria "criar problemas sociais desnecessários". Se eram desne- cessários era porque havia plena condições de se compatibilizar o interesse dos índios com a realidade regional.

Se o pessoal de campo, da área não queria criar problemas sociais desnecessários, os adventícios no en- tanto criaram, ao prejudicar colonos que poderiam tranquila- mente estar explorando os seus lotes, crescendo com dignidade e trabalho e a isto foram impedidos, apenas pelo modo de com- preender, a seu modo, a realidade regional.

O mais incompreensível é que apesar de to- tos esses dados constarem do Processo 5020/77, esses sequer foram analisados no encaminhamento do problema, o que induziu o Governo a lamentável equívoco, fato que merece e deve ser reparado.

Conforme ficou demonstrado no trabalho rea- lizado pela equipe técnica composta por servidores da FUNAI, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Ministério da Re- forma e do Desenvolvimento Agrário, respectivamente Hugo Pe- dro da Silva, Raimundo Nonato Paiva e Irajá Cosmala, incumbi- dos de localizarem e plotarem os aldeamentos existentes na Área Indígena Uru-eu-wau-wau, além de efetuarem o censo da po- pulação respectiva, confirmando dados já anteriormente identi- ficados no Processo 5020/77, referido grupo indígena habita tradicionalmente a área compreendida entre os limites do Par- que Nacional dos Paacas-Nova, perambulando fora de seus limi-

*FUNAI /
Sem referência
ao Paiva e ao Pólvora*



tes em períodos sazonais, como o deslocamento para a região do Jamari, no verão, para a pesca nas lagoas que se formam na área.

A população recenseada chega a 150 índios, ao invés de 1000/1200 informado pelo GT Portaria 1767/E.

Conforme apurou referida equipe existem 4 malocas, das quais uma desativada, localizadas na área compreendida entre os limites do Parque Nacional. A única maloca fora do Parque foi estabelecida junto ao Posto Indígena de Vigilância Trincheira, precisamente pelo fato da FUNAI ter fixado-se naquela região.

Atual mobilidade espacial do mencionado grupo indígena resulta da própria estratégia operacional da Fundação Nacional do Índio. Carente de recursos capazes de viabilizar um esquema de vigilância adequado e eficiente para a Área Indígena optou a FUNAI pela aproximação dos índios aos limites da Área como forma de envolvê-los na sua fiscalização, estabelecendo os seus Postos de Vigilância como pontos de oferta e de atração. vade

Tal circunstância nada mais significa do que expor esse grupo ainda bastante primitivo a um contato de risco, pelas proximidades com as zonas de produção, limítrofes à Área.

Outro equívoco estratégico é não distinguir, ou não ter condições de, as atividades de vigilância da Área Indígena, com as de contato e de atração dos índios. Ambas as atividades acabam comprometidas, com maior comprometimento da segunda.

Por que os índios dirigem-se e permanecem temporariamente nos Postos da FUNAI? Isto decorre do fato de referidas Unidades funcionarem como ponto de oferta e de assistência.

Se houvesse distinção entre as funções de vigilância da área e de atração dos índios, evidentemente

que a presença efetiva dos índios dar-se-ia nos Postos de Atracção que seriam os pontos de oferta, isto se os Postos de Vigilancia restringissem as suas atividades, à proteção e à fiscalização da Área Indígena..

Convém esclarecer que os conflitos mais recentes decorreram justamente da aproximação, a partir dos Postos de Vigilancia, dos índios aos limites da FUNAI.

O aproveitamento, pela FUNAI, da estrutura da antiga sede da Fazenda Alta Lídia, para o estabelecimento dos Posto Comandante Ari, como Unidade de Atracção, foi um erro lamentável. É que localizado numa área de campo, a região nada oferece aos índios, a nível de caça, pesca ou coleta. Esta indisponibilidade impõe que a FUNAI supra as necessidades dos índios, enquanto esses permanecem no Posto. A alimentação oferecida pela FUNAI, sardinha em conserva, é exótica aos costumes dos índios, que a lavam e a assam, para, em seguida comê-la. Convenhamos que este não é o procedimento mais apropriado.

O correto é que os Postos de atracção, sem encargos de vigilancia, fossem fixados em áreas que possuíssem meios de oferecer aos índios os alimentos a que estão acostumados, inclusive em locais cujas condições do solo permitissem o plantio de roças de subsistencia. Além de ser mais adequado aos costumes dos índios, tal providencia permitiria diminuir, inclusive, o custo de manutenção dos trabalhos de atracção.

Falta, portanto, definir um modelo ideal para a Área Indígena Uru-eu-wau-wau, em que se trate distinta-mente os componentes Vigilancia e Fiscalização e Atracção dos Índios.

Sem que tal distinção seja feita, ambas as atividades serão prejudicadas. Dado, por outro lado, ao primitivismo do Grupo Indígena em questão, não pode a FUNAI usá-los como instrumento da vigilância da Área Indígena, por não

ser adequado, por potencializar conflitos e por expô-lo a riscos, inclusive doenças.

A determinação de área indígena com limites acima dos reais cria para a FUNAI toda a sorte de dificuldades. Os erros havidos, como no caso Uru-eu-wau-wau, hoje do domínio público, gravam a credibilidade da instituição. Mais grave ainda quando esses erros resultaram da proposital ignorância de dados apurados no Processo 5020/77, dados esses resultantes da pesquisa de campo de técnicos da Fundação que diuturnamente conviviam com a realidade da área.

Está mais que evidente que os limites da Área Indígena Uru-eu-wau-wau foram estabelecidos a partir de notícias e de referências históricas de ataques e contra-ataques. Significa voltar a 10, 20, 30, 50 ou mais anos atrás. Se no início da ocupação de Rondonia a situação era uma, a própria dinâmica dos fatos impõe, dia a dia, nova realidade.

Isto não significa que não se repudie a história de agressão ao índio no nosso país. Mas pelo critério considerado facilmente se delimitaria praticamente todo o Brasil, como também poderia ocorrer com outros países.

Benamour, Santana e Meireles jamais concordariam com a área determinada na Portaria 507/78, como concordaram, se essa pusesse em risco a integridade dos índios, mesmo porque tinham a responsabilidade pela a segurança do grupo, principalmente os dois últimos.

E concordaram após o levantamento de campo, no dizer deles próprios, fato simplesmente desprezado pelo GT - Portaria 1767-E/84.

Esta constatação contraria afirmações constantes do processo, que somente podem ser aceitas como "ponto de vista", dado à sua fragilidade. É o caso da afirmativa feita pelo GT - Portaria 1767-E/84, sugerindo o qual "O território imemorial dos Uru-eu-wau-wau é muito superior ao agora proposto ..." Tal afirmação não pode ser levada a sério, pela

simples ausência de qualquer dado ou argumento que a comprove.

Existem outras afirmações que jamais corresponderam à realidade da Área Indígena Uru-eu-wau-wau. Por exemplo é falsa a afirmativa de que "Infelizmente, por desconhecimento do órgão de proteção, devido à falta de recursos humanos e materiais, várias aldeias não foram localizadas e a interdição não abrangem grande parte do território tribal. ... " Ontem, como hoje, é o mesmo o número de malocas existentes, quer pelo rastreamento realizado, quer pelas informações recebidas dos próprios índios.

O apego à uma causa não pode ser motivo para o abandono da razão ou o desprezo da realidade.

Os dados contidos no Processo FUNAI - BSB 5020/77 fazem crer ter sido a AI - Uru-eu-wau-wau dogmática e ideologicamente identificada, a partir da vontade de um grupo estranho à FUNAI, embora com a convivência de alguns de seus técnicos e a omissão dos seus dirigentes da época. É o que explica a total desconsideração das informações prestadas pelo pessoal de campo, que se respeitadas fatalmente teriam conduzido a resultado diferente do que o finalizado, a partir do Relatório de Identificação feito pelo GT - Port. 1767-E/84.

Porque uma atenta e crítica leitura de mencionado processo bastaria para que, pelo menos, se questionasse o conteúdo da proposta de identificação da área, porque os seus termos transcendem ao que está contido no próprio processo.

Uma observação relevante é que a Portaria nº 508/N, de 26 de junho de 1.984 não interditou a área a que se refere e sim a DECLAROU COMO DE OCUPAÇÃO DOS INDIOS URU-PA-IN E URU-EU-WAU-WAU.

A interdição é um instrumento provisório, enquanto a declaração estabelece uma situação definitiva. A alteração de um área anteriormente declarada como indígena, principalmente nas condições em que se deu com a AI - Uru-eu-

-wau-wau, submete o Governo à uma possível responsabilidade de reparar financeiramente os terceiros atingidos pela medida, vez que caracteriza uma ação indireta de desapropriação.

Este outro ângulo da questão não pode ser omitido, sob pena de responsabilidade. A Área Indígena Uru-eu-wau-wau foi comprovadamente expandida, sujeita, portanto, às consequências da lei.

Se ao menos essa expansão estivesse apoiada em fatos relacionados ao efetivo e permanente habitat dos índios, que garantisse à sociedade estar a eles protegendo e garantindo a sua segurança, obviamente que o preço a ser pago não teria preço.

Mas os dados considerados pelo GT - Portaria 1767-E/84, em detrimento de outros dados oferecidos pelo pessoal que atuava na região, levam à conclusão que a sociedade poderá ser gravada além do que seria justo. É a possibilidade de um gravame de bilhões de cruzados, dispensável se tivesse assumido e mantido a coerência dos servidores da FUNAI-APOENA E SANTANA, que não queriam criar problemas sociais desnecessários, fato não considerado pelo GT - Portaria 1767-E / 84, que os criou.

Este Grupo de Trabalho Especial não poderia deixar de vasculhar a questão Uru-eu-wau-wau sob todos os seus ângulos, os seus aspectos e as suas consequências, em função da sua sensibilidade, no Estado de Rondonia.

Os conflitos - ocorridos e potenciais, decorrem da própria ação da FUNAI que, sem condições de garantir a integridade do território, atraiu os índios para os extremos dos seus limites, nos Postos que deveriam ser apenas de vigilância, para inibir uma eventual agressão à área.

Ocorre que tal medida tem sido de eficiência discutível e relativa, ao tempo em que expõe indevidamente o grupo indígena aos males do exterior.

A Administração Regional de Porto Velho

vem, seguidamente, reclamando da aguda e persistente falta de recursos para cuidar, com eficiência, da Área Indígena e dos índios que nela habitam. O fornecimento de brindes e alimentos básicos sofre um sistemático processo de solução de continuidade. Esta escassez de recursos tem fragilizado sobremaneira o trabalho da FUNAI na região, e vulneralizado a Área Indígena em relação às invasões motivadas por diferentes razões - madeira, minério e terra.

O Governo de Rondonia reclama, infelizmente com razão, dos desacertos havidos na identificação da Área Indígena, que tem limitado o Estado na possibilidade de oferta de terras para milhares de trabalhadores sem terra, que o pressionam por um espaço para viver e trabalhar.

Reclama até pelo fato de não ter sido solicitado a participar dos estudos de identificação da Área Indígena, o que, sem dúvida, foi outro lamentável equívoco, na medida em que se tratava de assunto diretamente relacionado ao interesse do Estado e da sua população.

A questão Uru-eu-wau-wau é tão sensível que até o Cartório de Registro de Imóveis de Ariquemos recusa-se a receber a solicitação, pela FUNAI, de registro imobiliário da Área Indígena, incidente naquele município, porque este pedido foi precedido do registro dos lotes rurais do Projeto Burareiro, parcialmente afetado pela mesma.

O despejo realizado pela FUNAI, na parte da Área Indígena localizada em Jarú, no Estado de Rondonia, causou verdadeiro comoção social no município. Até hoje 30 (trinta) famílias, das centenas despejadas estão vivendo numa garagem do PIC- Pe Adolpho Rohl sem ter aonde ir e sem perspectivas de assentamento, a curto prazo. O despejo provocou passeatas de protestos e em todo momento a FUNAI era questionada, não pelo fato do despejo em si, mas pelas razões que orientaram a dimensão da Área Indígena.

O Secretário de Estado da Agricultura de

t. da...
09 Jun
re T
Contra...
Problemas do WCRK

Rondonia, membro do GTE Portaria PP 630/88, questiona o desprezo da FUNAI pelas consequências sociais de suas ações arguindo que a Fundação abstrai o índio do contexto global, como se ele não fizesse parte da sociedade, como um de seus segmentos e que a parte não pode ignorar o todo. Índios e não índios, na sua opinião tem direito a um espaço, para a paz, para a vida com dignidade. Argui que a FUNAI jamais poderia desprezar os dados e as opiniões dos seus técnicos de campo e optar por uma área, cujos limites foram definidos por notícias e referências históricas de conflitos, a partir de um trabalho, cujos dados disponíveis indicam ter sido tendenciosamente conduzido.

E nos
fob.

Continuava afirmando que o Estado e até os municípios abrangidos pela Área Indígena jamais poderiam deixar de ser consultados por ocasião de sua identificação, porque uma coisa é a FUNAI criar o problema e outra é conviver com ele e dar solução às questões que lhe são consequentes. O problema fica no Estado e no município e não se tem condições de simplesmente, transferi-lo para a FUNAI, porque faz parte do "nosso dia a dia". "Os colonos despejados estão aqui, no Estado, e não na FUNAI", afirma. "Como convencê-los de que estavam dentro de uma área indígena, quando estamos conscientes de que a mesma foi irresponsavelmente delimitada, pela visão dogmática e ideológica de pessoas que não tem qualquer com

POT
que
com que
interesse

Nada
a m

O despejo realizado pela FUNAI, na parte da Área Indígena localizada em Jarú, no Estado de Rondonia, causou verdadeiro comoção social no município. Até hoje 30 (trinta) famílias, das centenas despejadas estão vivendo numa garagem do PIC- Pe Adolpho Rohl sem ter aonde ir e sem perspectivas de assentamento, a curto prazo. O despejo provocou passeatas de protestos e em todo momento a FUNAI era questionada, não pelo fato do despejo em si, mas pelas razões que orientaram a dimensão da Área Indígena.

Problema
do WORA

O Secretário de Estado da Agricultura de

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 Cuiabá-MT

no gere problemas, para o próprio Governo, como a questão do Burareiro e que fica claro, na sua análise resultante do exame do Processo 5020/88 e do mapa da Área Indígena, que os conflitos na região de Nova Floresta, principalmente os mais recentes coincidem com a instalação, pela FUNAI, do Posto de Vigilância na área, atraindo os índios para as suas imediações e que se a estratégia operacional da Fundação fosse a de ação interiorizada, certamente muitas vítimas teriam sido poupadas. Assevera que os milhares dos sem terra de Rondonia constituem um problema social muito grave e que as ações dos diferentes órgãos do setor público devem levar em conta o contexto geral e que a ação isolada diante de um problema, pode ter, como é o caso Uru-eu-wau-wau, repercussões sérias e negativas para a região, porquanto o Processo 5020/77 está repleto de dados que, se considerados, dariam outra conformação à questão. Questiona, ainda, sobre o fato de que apesar do Decreto 88.118/83 exigir a participação de representante do Ministério nos trabalhos de identificação de áreas indígenas, essa condicionalidade, na prática, não foi obedecida no caso Uru-eu-wau-wau, porque apesar de indicado e designado pela Portaria 1767-E/84, o Engenheiro Agrônomo Francisco José dos Santos afirma insistentemente que pouca ou nenhuma participação teve na questão, não tendo sido, jamais, chamado para discutir o seu mérito. A prova disto é que da proposta de identificação da Área não consta a sua assinatura. Conclui que se lhe afigura, então, pró-forma e aparente, apenas para satisfação de um requisito legal, a participação do Ministério naquele trabalho, o que, no seu entender, invalida a própria proposta, pelo descumprimento efetivo de uma regra legal.

O grave vício verificado, prossegue, recomenda que a questão seja reexaminada de modo a impedir que o Governo continue vulnerável em relação à mesma, como ocorre até o presente, pela comprovada parcialidade do trabalho realizado, com um objetivo, no seu entender, não suficientemente es-

clarecido, porque os fatos constantes do Processo 5020/77, levam-na a concluir que os procedimentos adotados transcendem o próprio interesse dos Uru-eu-wau-wau.

Por todas essas questões e apoiado nos dados constantes do Processo 5020/77, bem como nos relatórios dos Grupos de Trabalho constituídos pelo GTE - Portaria 630/88 -PP, a Área Indígena Uru-eu-wau-wau deve ser conformada à efetiva e real necessidade dos índios que lá habitam, levando-se em consideração os seus costumes e tradição, inclusive quanto à preservação de pontos habituais de abastecimento, até para evitar ou diminuir a possibilidade de gastos desnecessários, com a reparação pecuniária de direitos afetados pelo Decreto nº 91416, de 9.7.85.

Erros, como o comprovado pelo Grupo de Trabalho Portaria GTE nº 003/88, de 15 de julho de 1.988, em relação à demarcação do limite coincidente com o do Parque Nacional Paacas-Nova, deve ser imediata e prontamente corrigido, de modo a restabelecer a tranquilidade e a segurança das famílias de colonos por ele atingidas, na região de Alvorada do Oeste.

Comprovado está que o atual modelo operacional adotado pela FUNAI em relação à área está errado. Vigilância e atração são funções distintas, que não podem ser tratadas da maneira como está atualmente ocorrendo.

A área, conformada à real necessidade do grupo indígena em questão, deve ser vigiada e protegida, a partir de um trabalho efetivo e integrado da FUNAI e do Estado de Rondonia. Deverão ser criados, construídos, equipados e instalados 7 (sete) Postos Indígenas de Vigilância, localizados em pontos estratégicos ao longo da Área Indígena. Esses Postos cuidarão apenas da vigilância e da proteção da Área, sem nenhuma atividade que possa atrair os índios para as suas imediações.

O Posto de Atração Cmte. Ari, por estar lo

calizado em área inadequada, deverá ser transferido para a região compreendida entre os rios Cautário e Dezessete de Fevereiro, área rica em recursos naturais, que permitirá um atendimento mais compatível aos índios.

Outro Posto de Atração, para o grupo Mondaua (contumaz adversário do Uru-eu-wau-wau), deverá ser fixado na região do Rio São Miguel, área também rica em recursos naturais.

Tais providências significam uma profunda mudança no trabalho da FUNAI na área, cujos resultados repercutirão para a própria segurança dos índios que a habitam.

Por outro lado, em vista do estado primitivo dos índios e a do seu habitat tradicional, protegida pelas ferras dos Parecí, dos Paacas Nova e dos Uopianes, os trabalhos de contato devem ter curso natural e espontâneo, sem a imposição apressada de valores exóticos à sua cultura, cuidando-se, prioritariamente, de se executar um programa eficiente de assistência à saúde, com a realização mensal de, pelo menos, uma EVS.

A superação do estado de conflito relacionado à Área Indígena Uru-eu-wau-wau passa, necessariamente, pela conformação do seu território em razão das inclusões de áreas anteriormente já destinadas, procedimento comprovadamente indesejável, contrário ao entendimento da própria FUNAI, a nível regional, que orientou a fixação de um polígono que não iria gerar problemas sociais desnecessários.

A partir desta medida será necessário uma ação conveniada com o Governo do Estado de Rondonia para a execução de um programa de Vigilância e Proteção da Área Indígena que garanta efetivamente, a sua segurança.

A conformação da Área Indígena Uru-eu-wau-wau deverá levar em consideração, inclusive, o zoneamento agro-ecológico-econômico vigente no Estado de Rondonia, porque de nada adianta a exclusão de áreas já definidas como de preser-

vação permanente, como os campos das Glebas Terra Firme, Bom Princípio e Conceição.

A área conformada, conforme plantas e memoriais descritivos anexos levou em consideração os seguintes aspectos:

- PRIORITARIAMENTE

1. o interesse, o habitat natural e tradicional, os costumes e a segurança dos grupos indígenas lá existentes;
2. a existência de grupo isolado na região da Gleba Terra Firme;
3. a situação de campo anteriormente definida pelos sertanistas José do Carmo Santana e Apoena Meireles, respectivamente fls. 63 e 66 do Proc. FUNAI-BSB 5020/77, confirmada no relatório de 11.8.88, do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria GTE/FUNAI-MIRAD/GOVERNO DE RONDONIA/ Nº 002/88, de 15.07.88, integrante deste relatório;
4. as irretocáveis referências do Marechal Rondon, citadas pelo Grupo de Trabalho Portaria 1767-E / 84, às fls. 129, do Processo FUNAI-BSB 5020/77, a propósito da localização dos índios, em tudo coincidente, com as verificações indicadas no item anterior; e
5. as informações do Sertanista Benamour Brandão Flores, às fls. 13 e 39 do Processo FUNAI-BSB 5020/77.

- COMPLEMENTARMENTE

1. a oportunidade e a necessidade de se poupar a sociedade de gastos desnecessários, uma vez provada a ampliação da Área Indígena pelo Decreto 91.416, de 09.07.85;
2. a supressão de focos de tensão social

a partir da interiorização da ação da FUNAI em relação à Área Indígena, no que respeita ao processo de atração dos índios;

3. o restabelecimento da paz social em áreas anteriormente destinadas e afetadas tanto pela identificação, como pela demarcação equivocada da Área Indígena;

4. o zoneamento agro-ecológico-econômico de Rondonia;

5. a participação do Estado de Rondonia na execução da Vigilância e Proteção da Área Indígena Uru-eu-wau-wau, de natureza estratégica e permanente; e

6. a necessidade de garantir, no Estado, no que respeita à Área Indígena, uma relação de equilíbrio e de harmonia, conjugadas as forças e o quadro sociais existentes na região.

Este Grupo de Trabalho especial conclui por apresentar à Fundação Nacional do Índio, nos termos de tudo quanto consta deste relatório, dos documentos juntados e do Processo FUNAI-BSB nº 5020/77 a proposta de supressão de excessos havidos na anterior identificação e delimitação e de marcação da Área Indígena Uru-eu-wau-wau, como forma primeira de reestabelecer o equilíbrio e a harmonia, principalmente nos pontos drasticamente afetados pelo seu contorno, levando em consideração, antes de tudo, a possibilidade concreta e real de se reorientar a ação da FUNAI na área, interiorizando-a, devendo, pois, contar com a presença ativa e permanente do Estado de Rondonia na garantia e defesa da Área, no interesse e na segurança dos índios que lá habitam.

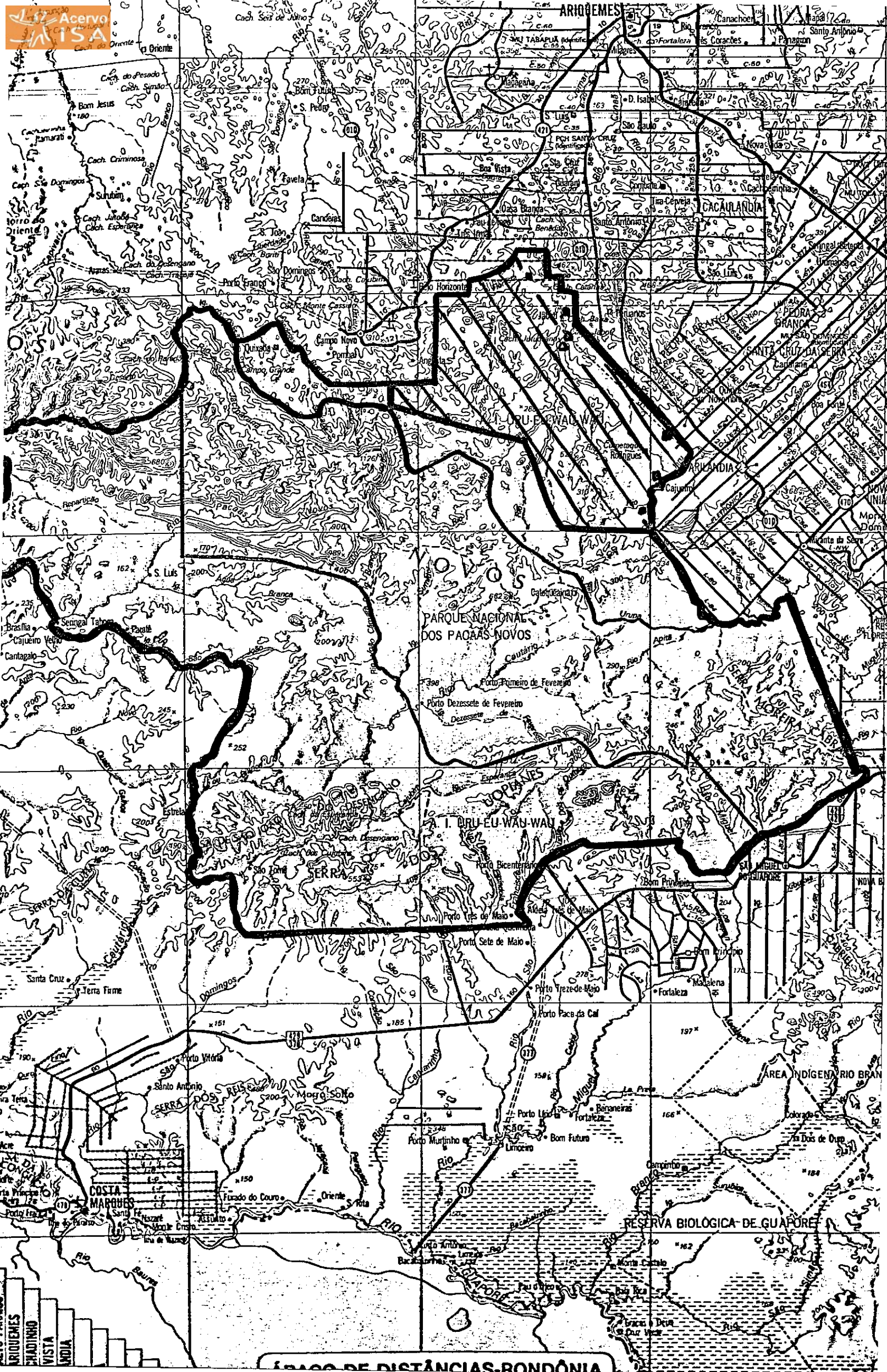
Porto Velho, 19 de agosto de 1988

JOSÉ PINTO DA SILVA
Governo de Rondônia

NILSON CAMPOS MORIERA
FUNAI

MARIA EUGENIA RIOS
MIRAD

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 Cuiabá-MT



ARIQUEMES
CHADINHO
VISTA
INDIA

ESCALA DE DISTÂNCIAS - RONDÔNIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AJUDÂNCIA DE ORDENS

Enc. N.º 2107 / 88 AJO/PR

Brasília, DF, 28 / 09 / 1988

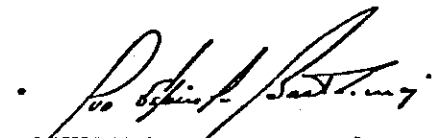
Do: Chefe da Ajudância de Ordens

Ao: Exmo. Sr. Ministro
JOÃO ALVES

Assunto: Aviso nº 062/88 do Governo do Estado de Rondônia, datado de 14 Set 88, solicitando revisão na demarcação da Área Indígena Uru-eu-wau-wau.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminho a Vossa Excelência documentação em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração


IVO ESPINDOLA BASTOS - Maj Inf
Chefe da Ajudância - de - Ordens do
Presidente da República



GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

AVISO NR. 062/88

Brasília, 14 de Setembro de 1988

*As pinter para examinar.
em 28/9/88.
Jui Carvally*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Ex-
celência, para expor assunto que, pela sua gravidade e necessi-
dade urgente de solução, terá que ser de conhecimento do Chefe'
da Nação.

A exemplo de outros equívocos quanto a
demarcações de limites, como o ocorrido com o Município de Lon-
drina, o Governo Federal, através da Fundação Nacional do Índio
(FUNAI), cometeu um lastimável erro, quando da definição da
Área Indígena Uru-eu-wau-wau, em prejuízo, inclusive de famílias
anteriormente assentadas em áreas de colonização, pelo próprio'
Governo, hoje alcançadas pela referida Área Indígena.

Há muito tempo que Rondônia vem questio-
nando a mencionada área, principalmente quando os seus limites'
começaram a prejudicar os colonos assentados pelo ex- INCRA na
região. Entretanto, não se dispunha de maiores informações que
permitted uma melhor interpretação da situação e, consequente-
mente, oferecessem argumentos que possibilitassem às autoridades
competentes a exata compreensão do problema.

Todavia, após ter entregue ao Governo'
Federal correspondência na qual solicitava que dita Área Indíge-
na tivesse o seu dimensionamento compatível com a realidade e
as necessidades dos índios lá existentes, levando-se em conta ,



RONDÔNIA
Governor
Jerônimo Santana

GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

também, a escassez de terras agricultáveis no Estado, face a existência de milhares de famílias carentes de assentamento, solicitei estudos que melhor informassem o meu Governo sobre o assunto.

Qual foi minha surpresa ao tomar conhecimento que tanto a delimitação como a demarcação da mencionada Área Indígena apresentam dúvidas que me levam a questionar quanto a isenção e a propriedade do trabalho realizado pela Fundação Nacional do Índio, que delimitam a área em 1.800.000 Hectares.

O que se deduz do relatório de delimitação elaborado, com a participação direta de técnicos que à época eram consultores do Banco Mundial, para assuntos indígenas, é que os limites da área foram fixados, apenas a partir de pontos e notícias de conflitos, que datam do início do século.

Ora, por indicadores históricos de conflitos entre índios e não índios, certamente poder-se-ia delimitar todo o Estado de Rondônia e o próprio País, como área indígena.

A referida área, assim poderia ter 500.000, 1.800.000 ou 3.000.000 de hectares de dimensão, dado ao discutível critério considerado.

Verficou-se que o citado relatório de delimitação, de outra sorte, mentiu ao fixar a população indígena existente entre 1.200 a 1.500 índios, isto sem sequer elaborar qualquer censo de respeito. Uma investigação levada a efeito recentemente comprovou que a população local mal alcança a

RONDÔNIA
Governo
Jerônimo Santana

conheci

**GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA****GABINETE DO GOVERNADOR**

150 índios.

Um dos limites da Al-Uru-eu-wau-wau , que deveria coincidir com o Parque Nacional Paacas Nova, avançou , irresponsavelmente, sobre área de assentamento, na região de Alvorada do Oeste, levando intranquilidade e incerteza para todas as famílias lá assentadas, sem a menor preocupação do órgão responsável.

O trabalho de campo, que deveria permitir o conhecimento real da situação, foi sequer feito, conforme depoimento de técnico do ex- INCRA, que integrou o Grupo de Trabalho designado pela então Administração da FUNAI.

Os conflitos mais recentes resultaram do fato de que a FUNAI, de forma irresponsável atraiu os índios para os seus Postos de Vigilância situados nos extremos da Área expondo-os a riscos e doenças, como tem acontecido.

Há o agravante, ainda, da FUNAI ter instalado o seu principal ponto de ação na área em que nada tem a oferecer aos índios e a prática de ações esdrúxulas como a distribuição de sardinha-em lata para índios, numa verdadeira agressão aos seus usos e costumes.

Mas o que mais estranhou este Governo foi a participação de agentes externos à FUNAI, na definição de tão complexo problema.

As evidências demonstram, inclusive , que aquela Fundação veio a reboque dos fatos, eis que o conteúdo do citado relatório de delimitação é bastante similar a outros elaborados por técnicos da FIPE-SP, que funcionavam como Consultores do Banco Mundial, à época. Documentos existem comprovando

**RONDÔNIA**
— Governo —
Jerônimo Santana

**GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA****GABINETE DO GOVERNADOR**

o deslocamento de um dos seus técnicos a São Paulo para concluir o dito relatório, o que me leva a deduzir ter sido o próprio elaborado na sede daquele órgão de consultoria, o que é muito grave.

Os fatos ora relacionados por sua gravidade obrigam-me, Senhor Presidente, a levá-los ao seu conhecimento, pela lealdade que tem orientado o nosso relacionamento desde o início do meu Governo.

A correção dos atuais limites da mencionada área impõe-se pelos equívocos cometidos na sua determinação, circunstância que tem significado graves problemas para este Estado.

Estou certo que Vossa Excelência determinará enérgicas providências, para que a atual Administração da FUNAI, estude adequadamente o problema, impedindo que o seu Governo seja maculado pela irresponsabilidade de uns poucos em sacrifício de milhares de famílias que outra coisa não fizeram que não vir a Rondônia construir dias melhores, com honra e dignidade.

O Governo de Rondônia, por seu turno, prestará toda a colaboração que for necessário para a Área Indígena Uru-eu-wau-wau, com os seus limites adequados à realidade, seja convenientemente resguardada, atuando junto àquela Fundação na construção, instalação e funcionamento de tantos Postos de Vigilância, quantos a necessidade assim o recomendar, diversamente do que atualmente ocorre.

Isto Posto, renovo a Vossa Excelência os meus elevados protestos de respeito, estima e admiração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR

AO. EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. JOSÉ SARNEY

MD. PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RONDÔNIA
— Governo —
Jerônimo Santana